



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E
INOVAÇÃO**

CONSULTA PÚBLICA Nº 39 - SEI, 26 DE JUNHO DE 2020

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico – PPB de UNIDADE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS VEICULAR.

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/4018-consulta-ppb-2020>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

ANEXO

PROPOSTAS 002/18 e 055/18: ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DO PRODUTO UNIDADE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS VEICULAR ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT N° 26, DE 7/2/2007.

OBS: A consulta está em forma de Portaria. As alterações propostas abaixo se referem à Portaria Interministerial MDIC/MCT N° 26, de 7/2/2007, mas também se aplicam, com as devidas adaptações, à Portaria Interministerial MDIC/MCT N° 25, de 7/2/2007.

Art. 1º O Processo Produtivo Básico do produto UNIDADE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS VEICULAR, industrializado no País, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT n.º 26, de 7 de fevereiro de 2007, passa a ser o seguinte:

Inciso	Etapas produtivas	Pontos Totais
I	Projeto e desenvolvimento no País – Portaria MCT n° 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI n° 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC n° 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC n° 3.303, de 25 de junho de 2018.	9
II	Investimento adicional de 1% em P&D, para cada 2 pontos, limitado a 6 pontos.	6
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (<i>firmware</i>) da placa de circuito impresso responsável pelo processamento central.	2
IV	Estampagem, corte, dobra e tratamento superficial das partes metálicas do gabinete.	6
V	Injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) carcaça do gabinete (superior e inferior).	15
VI	Laminação, furação e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem a função de processamento central.	31
VII	Montagem e soldagem, ou processo equivalente, de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central.	31
VIII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas ou módulos que implementem a função de comunicação GSM (<i>Global System for Mobile Communications</i>) ou GPRS (<i>General Packet Radio Services</i>), ou CDMA (<i>Code Division Multiple Access</i>) ou Modem 4G.	9
IX	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas ou módulos que implementem a função de comunicação de pelo menos uma das tecnologias seguintes: GPS (<i>Global Positioning System</i>), Bluetooth, FM (<i>Frequency Modulation</i>), Pager, via satélite, LoRa (<i>Long Range</i>), WiFi e RFID.	6
X	Integração das placas de circuito impresso e das demais partes na formação do produto final.	6

XI	Testes.	1
----	---------	---

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto nos incisos do **caput** deste artigo, sendo que a empresa deverá acumular no mínimo 91 pontos por ano calendário.

§ 2º A etapa estabelecida no inciso I deste artigo, que trata de Projeto e Desenvolvimento, só será pontuada para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

Art. 2º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) ao exigido pela legislação, a que se refere o inciso II do art. 1º, deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação – CATI.

§ 1º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) ao exigido pela legislação a que se refere o **caput** deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto incentivado no mercado interno, decorrente da comercialização, dos produtos a que se refere esta Portaria, nos termos dos §§1º e 2º do art. 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 2º A comprovação do investimento em PD&I adicional deverá ser apresentada de forma discriminada junto com o relatório descritivo referente à obrigação estabelecida na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 3º Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, serão considerados como aplicação em atividades de P&D do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT n.º 26, de 7 de fevereiro de 2007.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.